



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATA-SP  
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20 .....

**LEI Nº 2.119 DE 07 DE ABRIL DE 2.022.**

Estabelece normas básicas para a desburocratização dos atos administrativos na Administração Pública e dá outras providências.

**ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 3º.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a Lei expressamente exigir.

**Art. 4º.** É dispensada a exigência de:

**I** – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

**II** – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

**III** – Juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

**IV** – Apresentação da certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

**§ 1º.** É vedada a exigência de prova relativa à fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**§ 2º.** Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

**§ 3º.** Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução, proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 5º.** Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS, 330-CENTRO-IGARATA-SP  
TEL: (11) 4610-0471 E-MAIL: GABINETE@IGARATA.SP.GOV.BR



..... CNPJ: 46.694.147/0001-20 .....

dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**§1º.** Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

**§2º.** O requerimento a que se refere o parágrafo 1º deste artigo tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

**Art. 6º.** Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita, desde que confirmado o recebimento da mensagem, por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, telefônica, inclusive por aplicativo de mensagens, ou correio eletrônico, devendo a circunstância ensejadora da medida tomada ser registrada, quando necessário.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na forma da legislação vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 07 de abril de 2022.

  
ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

  
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária